

Apelação 179533/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 179533 / 2016. Julgamento: 10/12/2019. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (Advs: Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR - OAB 3876/mt, Dr(a). LENINE PÓVOAS DE ABREU - OAB 17.120/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVEU O RECURSO VENCIDA A 1º VOGAL, E A 3º VOGAL, EM PARTE.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO – CONDUTA REITERADA – EXCEÇÃO À OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NÃO DEMONSTRADA – DOLO GENÉRICO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ATO ÍMPROBO - ART. 11, CAPUT, DA LEI 8.429/1993 – RECURSO PROVIDO. O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem entendido que basta a presença de dolo genérico, consistente na vontade de realizar o fato tipificado em lei como ímprobo, para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11 da Lei Nº 8.429 /92. A contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, de forma reiterada, extrapola a mera ilegalidade, restando configurado ato ímprobo por ofensa aos princípios da administração pública, porquanto tinha o agente político inequívoco conhecimento da norma.